

MEDIDA PROVISÓRIA 752 DE 2016

ANÁLISE DO SETOR FERROVIÁRIO DE CARGA

FERNANDO PAES
DIRETOR-EXECUTIVO

15/03/2017



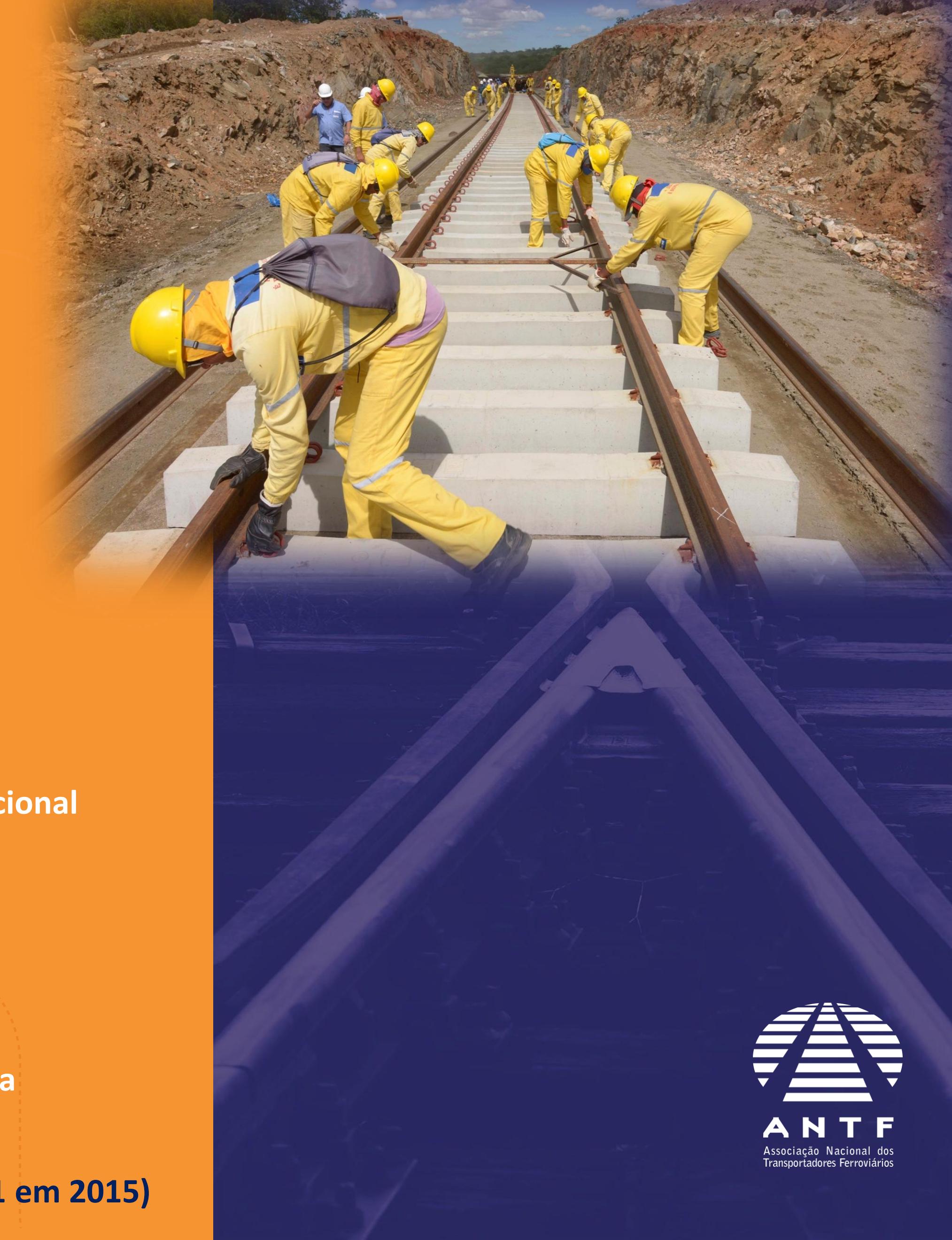
NÚMEROS E RESULTADOS DO SETOR

INVESTIMENTOS

- As concessionárias já investiram mais de R\$ 50,8 bilhões na malha (R\$ 2,82 bilhões por ano)
- O índice de acidentes sofreu redução de 82%, alcançando padrões internacionais de segurança

IMPULSIONANDO A INDÚSTRIA FERROVIÁRIA BRASILEIRA

- As concessionárias compram quase 100% da produção nacional
 - ✓ 176% de aumento do número de locomotivas
(3.182 unidades em 2015)
 - ✓ 135% de aumento do número de vagões
(103.098 unidades em 2015)
 - ✓ 142% de aumento do número da produção ferroviária
(332 bilhões de TKU em 2015)
 - ✓ 138,5% de aumento do número de empregos **(39.741 em 2015)**



CONTEXTO JURÍDICO DA PRORROGAÇÃO

PREVISÃO CONSTITUCIONAL

- Art. 175, inciso I da Constituição Federal

PREVISÃO LEGAL

- Lei das Concessões (Lei 8.987/1995) – Art. 23, inciso XII
- Lei da ANTF (Lei 10.233/2001) – Arts. 34, § 2º, I e 35, II

PREVISÃO CONTRATUAL



CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A MP 752/2016

- Maior segurança jurídica
- Realização de expressivos investimentos na malha ferroviária de carga
- Elevação da capacidade, níveis de produtividade e segurança na operação
- Ganhos logísticos e econômicos
- Geração de empregos diretos e indiretos



Obs.: Em consonância com a diretrizes para a prorrogação dos contratos ferroviários, estabelecidas por portaria do MTPA e resolução da ANTT.

DESTAQUES DA MP 752/2016



- Elementos concretos e mais aprofundados para a prorrogação
 - ✓ Previsão expressa da possibilidade de prorrogação antecipada
 - Critério: investimentos não amortizáveis no período inicial do contrato
- Segurança jurídica ao Poder Concedente, às concessionárias, aos investidores e aos usuários
 - ✓ Parâmetros e procedimentos para a prorrogação
 - ✓ Diretrizes para a modernização regulatória dos termos aditivos

RESULTADOS CONCRETOS ESPERADOS:

- Previsão de R\$ 25 bilhões de investimentos nos próximos 6 anos
- Geração de 44 mil novos empregos diretos e indiretos

DESTAQUES REGULATÓRIOS

- Sistema regulatório mais dinâmico e direcionado à adequada prestação do serviço público
- Modelo de arrendamento de bens da concessão mais moderno
 - ✓ Deixa a lógica de mero controle de patrimônio unitário – com alto custo tanto para as concessionárias quanto para o Poder Público – e passa a utilizar a lógica do controle por resultados
 - ✓ Auxiliará no desfazimento de bens móveis inservíveis
- Expressa hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato
- Possibilidade de soluções para o sistema ou implementação de medidas diferenciadas por contrato ou trecho ferroviário
 - ✓ Reconfiguração de malhas
 - ✓ Vinculação ou desvinculação de trechos ferroviários
 - ✓ Investimentos, pelos concessionárias, em malha própria ou naquelas de interesse da administração pública
- Compensação de haveres e deveres de natureza não tributária



CONSOLIDAÇÃO INSTITUCIONAL

- **Papel de coordenação e articulação da Secretaria do Programa de Parcerias e Investimentos (PPI)**
 - ✓ Concatenação das diversas políticas públicas dos setores de infraestrutura e transporte
- **Manutenção da competência da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)**
 - ✓ Análises técnicas
- **Previsão da participação do Tribunal de Contas da União (TCU)**

SUGESTÕES DE APRIMORAMENTOS

- Previsão de reequilíbrio econômico-financeiro no caso de reversão sem amortização → **EMENDA 36**
- Ampliação das hipóteses de extinção do arrendamento, para trazer benefícios regulatórios para as demais concessões
 - ✓ Ampliação das hipóteses de extinção do arrendamento → **EMENDA 37**
 - ✓ Desfazimento de bens inservíveis → **EMENDA 42**
- Garantia de sigilos legais já existentes → **EMENDA 40**
- Ajustes no critério de elegibilidade para procedimento de antecipação da prorrogação → **EMENDA 41 OU 47**
- Manutenção do texto da Lei 10.233/01 sobre exclusividade → **EMENDA 43**
- Investimentos em andamento e investimentos em superestrutura com ganho de capacidade → **EMENDA 44**
- Ajuste no dispositivo que garante capacidade mínima para terceiros → **EMENDA 45**
- Possibilidade de compensação de multas por novos investimentos → **EMENDA 46**



**SETOR DE AUTARQUIA SUL, QUADRA 01
BLOCO "J"
EDIFÍCIO CNT - TORRE A, SALA 605
CEP 70070 -010
BRASÍLIA/DF**

+ 55 61 3212-8900
FERNANDO.PAES@ANTF.ORG.BR
WWW.ANTF.ORG.BR
FACEBOOK/ANTF.FERROVIA